



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

D. 96. n.º 6.132

08.12.93

143

LEI Nº 1127 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

"REGULAMENTA AS GRATUIDADES NOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente serão concedidos gratuidades nos transportes coletivos, nos casos previstos no art. 230, § 2º da Constituição da República e no art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Só serão beneficiados com a gratuidade previstas no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, as pessoas portadoras das deficiências a seguir discriminadas:

- I. Deficientes Visuais portadores de Amauroses Bilateral;
- II. Deficientes Auditivos; *total e carente*
- III. Deficientes Mentais; *DESAFIA*
- IV. Deficientes Físicos, portadores de:
 - a. Paraplegia;
 - b. Hemiplegia;
 - c. Monoplegia, que não tiverem vínculo empregatício, mediante apresentação de Laudo Médico que demonstre a impossibilidade para o trabalho.

Art. 3º - Os deficientes mentais, visuais e os portadores de Paraplegia e Hemiplegia, terão direito a acompanhamento, o qual só estará isento do pagamento da tarifa nos coletivos, enquanto estiver acompanhando o deficiente.

Art. 4º - As pessoas carentes de cuidados especiais, beneficiadas pela presente Lei, só poderão adquirir a carteira que lhes concede gratuidade, com apresentação de Laudo Médico, em papel timbrado, com a devida assinatura e carimbo do profissional.

Art. 5º - A carteira dos deficientes que necessitam de acompanhante, deverá constar o nome do portador com a expressão transversal ACOMPANHANTE.

Art. 6º - Os estudantes devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino localizados no município de Rio Branco, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa comum, durante o período escolar, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

TIMAU DOMINGOS



144

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Leis nºs

433/84, 563/85, 599/86, 834/89, 837/89, 994/91 e 1.100/93.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
DE DEZEMBRO DE 1993.

EM 08

Jorge Viana
JORGE VIANA
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro n.º 03

Sub n.º 5.555 a fls. 190

Secretaria da CM 15 de 12 de 93

Eliana Brito Rodrigues
Eliana Brito Rodrigues
Chefe Serviços Gerais